

LEI Nº 3.038, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.516

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO é fixado em 1.772 bombeiros militares.

Parágrafo único. Na conformidade do disposto no art. 15, §6º, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD.

Art. 2º Incumbe ao Estado-Maior desenvolver estudo permanente e apresentar proposições sobre a política de inclusão de novos bombeiros militares nas fileiras da Corporação, nos respectivos Quadros e Especialidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo constitui política pública de Estado, a ser implementada segundo aspectos sócio-políticos e econômico-geográficos do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogada a Lei 1.675, de 3 de abril de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

OSIRES RODRIGUES DAMASO
Governador do Estado, em exercício